



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2021
PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2021
Processo LC nº 124 – Homologado em 08/07/2021

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **NILSON D. WASTOWSKI – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, a empresa **NILSON D. WASTOWSKI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.728.174/0001-30, com sede na Avenida Continental, nº 579, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 99921-1277, e-mail: magrao_auto@hotmail.com.br, neste ato representado pelo empresário, o Sr. Nilson Dilmar Wastowski, portador da Célula de Identidade nº 7.558.047-9 e do CPF nº 010.549.699-57, residente e domiciliado em Pato Bragado - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com a CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva da Frota Municipal, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	CARACTERÍSTICA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	Ho	800	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECANICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - LINHA LEVE E EXECUTIVA	31,00	24.800,00
2	1	Ho	700	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELETRICA VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - LINHA LEVE E EXECUTIVA	30,00	21.000,00
3	1	Ho	650	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AR CONDICIONADO VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - LINHA LEVE E EXECUTIVA	29,00	18.850,00
18	1	Ho	350	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AR CONDICIONADO VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	100,00	35.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4842
de 13/07/21 Fl. Ana Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2327
de 09/07/21 Fl. Ana Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				- ÔNIBUS E CAMINHÕES		
23	1	Ho	300	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AR CONDICIONADO VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MÁQUINAS PESADAS	89,00	26.700,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 066/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;
- Tabita I. Beuren – Secretária de Finanças;
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Marlise R. Wojtiok - Secretária de Educação e Cultura (Departamento de Cultura),
- Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Secretária de Saúde;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretária de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$126.350,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 21.1.
- e) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- f) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- g) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	227	339039190400	505
4	2001	4	122	1050	2	228	339039190500	505
4	2001	4	122	1050	2	230	339039190700	505
4	2001	4	122	1050	2	231	339039199900	505
6	2003	4	122	1050	7	565	339039190400	505
6	2003	4	122	1050	7	566	339039190500	505
6	2003	4	122	1050	7	568	339039190700	505
6	2003	4	122	1050	7	569	339039199900	505
8	2005	12	361	1150	12	1109	339039190400	505
8	2005	12	361	1150	12	1110	339039190500	505
8	2005	12	361	1150	12	1112	339039190700	505
8	2005	12	361	1150	12	1113	339039199900	505
8	2005	12	361	1150	21	1580	339039190400	505
8	2005	12	361	1150	21	1581	339039190500	505
8	2005	12	361	1150	21	1583	339039190700	505
8	2005	12	361	1150	21	1584	339039199900	505
9	2006	13	392	1200	24	1932	339039190400	505
9	2006	13	392	1200	24	1933	339039190500	505
9	2006	13	392	1200	24	1935	339039190700	505
9	2006	13	392	1200	24	1936	339039199900	505
10	2007	27	812	1250	27	2235	339039170000	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10	2007	27	812	1250	27	2238	339039190400	505
10	2007	27	812	1250	27	2239	339039190500	505
10	2007	27	812	1250	27	2241	339039190700	505
10	2007	27	812	1250	27	2242	339039199900	505
11	2008	15	452	1300	31	2561	339039190400	505
11	2008	15	452	1300	31	2562	339039190500	505
11	2008	15	452	1300	31	2564	339039190700	505
11	2008	15	452	1300	31	2565	339039199900	505
11	2008	15	452	1300	32	2680	339039170000	505
11	2008	26	782	1350	34	2950	339039190400	509
11	2008	26	782	1350	34	2951	339039190500	509
11	2008	26	782	1350	34	2953	339039190700	509
11	2008	26	782	1350	34	2954	339039199900	509
12	2009	10	301	1450	36	3383	339039190400	505
12	2009	10	301	1450	36	3384	339039190500	505
12	2009	10	301	1450	36	3386	339039190700	505
12	2009	10	301	1450	36	3387	339039199900	505
13	2010	8	243	1500	3	5125	339039190400	505
13	2010	8	243	1500	3	5126	339039190500	505
13	2010	8	243	1500	3	5128	339039190700	505
13	2010	8	243	1500	3	5129	339039199900	505
13	2010	8	243	1500	4	5224	339039190400	505
13	2010	8	243	1500	4	5225	339039190500	505
13	2010	8	243	1500	4	5227	339039190700	505
13	2010	8	243	1500	4	5228	339039199900	505
13	2010	8	244	1500	49	5452	339039190400	505
13	2010	8	244	1500	49	5453	339039190500	505
13	2010	8	244	1500	49	5455	339039190700	505
13	2010	8	244	1500	49	5456	339039199900	505
16	2013	20	606	1600	58	6288	339039190400	505
16	2013	20	606	1600	58	6289	339039190500	505
16	2013	20	606	1600	58	6291	339039190700	505
16	2013	20	606	1600	58	6292	339039199900	505
16	2013	20	606	1600	59	6373	339039190400	505
16	2013	20	606	1600	59	6374	339039190500	505
16	2013	20	606	1600	59	6376	339039190700	505
16	2013	20	606	1600	59	6377	339039199900	505
17	2014	22	661	1650	60	6482	339039190400	505
17	2014	22	661	1650	60	6483	339039190500	505
17	2014	22	661	1650	60	6485	339039190700	505
17	2014	22	661	1650	60	6486	339039199900	505
12	2009	10	301	1450	68	6937	339039190400	505
12	2009	10	301	1450	68	6938	339039190500	505
12	2009	10	301	1450	68	6968	339039199900	505
12	2009	10	301	1450	68	7046	339039190700	505
20	2017	4	121	1050	67	7497	339039199900	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

✓ Os serviços serão em função do preço da mão de obra por Hora ou Unidade dependendo o caso. O parâmetro a ser aplicado aos tempos previstos de execução nos diversos tipos de serviços automotivos a serem porventura executados, obedecerão ao tempo-padrão de cada tipo de serviço utilizado, podendo o tempo ser questionado pelo mecânico do município;

✓ **Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva consiste em serviços a serem executados, com vistas a evitar quebra e/ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar condicionado, pintura, etc.), verificando-os, regulando-os ou substituindo-os. Nestes serviços poderão ser realizadas troca de peças, desde que comprovada sua necessidade.

✓ **Manutenção Corretiva:** Refere-se ao conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade.

✓ Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, constarão de Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, a qual terá como parâmetro orçamento elaborado por outras empresas do ramo, TABELA TEMPÁRIA quando contemplar o serviço a ser realizado e experiência do mecânico efetivo do município, com o objetivo premente de detectar se os valores orçados pela empresa contratada observam continuamente a economicidade e vantajosidade para esta Administração, no intuito da busca constante da qualidade e preços adequados, compreendendo os serviços de:

✓ O serviço de **Mecânica Geral** consiste em serviços de mecânica em motores movidos à gasolina, álcool e diesel, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de gasolina, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços, além do serviço de Sistema Hidráulico que é o Serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros); e Balanceamento e Alinhamento consiste em serviços de regulação do sistema de rodagem do veículo; E o serviço de Suspensão consiste em Serviço de substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços.

✓ O serviço em **Sistema Elétrico** consiste em serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros)

✓ O serviço de **Ar condicionado** consiste em serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo.

✓ O serviço de **Funilaria, Pintura e Lanternagem (Chapeação)** consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas, e o serviço de Pintura consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento e com secagem rápida; e o serviço de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Vidraceiro consiste em serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, borrachas dos vidros.

✓ O serviço de **Polimento Completo** compreendendo as partes lateral, frontal, traseira e teto dos veículos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

✓ prestar socorro **24:00 horas** por dia em vias públicas, inclusive aos sábados, domingos, feriados e férias coletivas. A Contratada deverá sempre dispor de pessoal de Plantão.

✓ **realizar os serviços na sua sede, em área coberta, por mecânico, eletricista, pintor e outros da própria empresa, salvo em caso de socorro, quando os serviços não realizados em sua empresa; no entanto a responsabilidade e a garantia pela execução dos mesmos será da contratada.**

✓ tão logo o Município apresente o veículo para manutenção, informar o tempo a ser gasto e as peças a serem utilizadas, para a prévia aprovação, sendo que somente após a sua aprovação o serviço poderá ser realizado.

✓ facilitar acesso de funcionário autorizado pelo Paço Municipal, que acompanhará e fiscalizará os serviços, nos locais em que estiverem sendo executados;

✓ procedendo à devolução das peças/acessórios/materiais substituídas;

✓ responsabilizar-se pela conservação dos veículos da frota do Município que ali estiverem em manutenção, em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas da contratada.

✓ iniciar os serviços até no máximo 1:00h. (uma hora) após a autorização do Município, quando se tratar de veículo de atendimento a urgências bem como os ônibus do transporte escolar, ambulâncias e veículos de transportes de pacientes.

✓ aceitar a recusa do Município em receber serviço que não atenda às exigências, refazendo os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços, isentando o Município da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

✓ os veículos encaminhados para manutenção serão vistoriados após a apresentação da Solicitação de Orçamento, que será expedida para cada veículo por responsável devidamente autorizado pela contratante. Em seguida a contratada elaborará Orçamento dos serviços incluindo peças que deverão ser substituídas, e apresentará à contratante que o avaliará. Após receber a autorização do setor competente, a contratada deverá executar os serviços orçados sem possibilidade de alteração de itens ou valores.

✓ manter os veículos recebidos da CONTRATANTE em instalações abrigadas e cobertas.

DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

✓ Os serviços deverão ser executados na oficina da Contratada, que deverá ter 01 unidade de atendimento sediada no Município de Pato Bragado, caso não possua estabelecimento, terá este um prazo de 30 (trinta) dias corridos para estabelecer uma unidade ou informar o local onde os serviços serão prestados no município, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico necessário a perfeita execução dos trabalhos, especialmente:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ ter local seguro para acautelamento do veículo, quando em manutenção;
- ✓ possuir pessoal técnico especializados.
- ✓ Ferramentas e equipamentos adequados à realização dos reparos dos veículos, com segurança e precisão.

Das Peças e Acessórios:

- ✓ As peças mecânicas, acessórios ou materiais serão fornecidos pela Contratante.

Da garantia dos Serviços e Peças:

- ✓ Os serviços executados deverão ser garantidos por um período mínimo de 06 (Seis) meses ou 5.000 km rodados a partir da emissão da nota fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Pato Bragado, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município de Pato Bragado, reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;
- ✓ Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município de Pato Bragado, decorrente de culpa da Licitante Vencedora, inclusive por emprego de mão-de-obra, de qualidade inferior resultantes da execução dos serviços;
- ✓ Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;
- ✓ Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, interna e externamente, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc., sem qualquer ônus adicional.
- ✓ Entregar os veículos à contratante, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- ✓ Comparecer, sempre que solicitado pela contratante, a sua sede através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados.
- ✓ Atender com prioridade às solicitações do Município de Pato Bragado, para execução dos serviços, não se admitindo a recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, socorro, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Município de Pato Bragado isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- ✓ Rebocar o veículo defeituoso, até suas instalações, que esteja sem condições de movimento, desde que dentro dos limites do Município. Estando o veículo fora do limite estabelecido, caberá ao Município de Pato Bragado decidir se utilizará o serviço de guincho da Contratada ou não;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Informar a contratante os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- ✓ Autorizar a execução dos serviços e o fornecer as peças, acessórios e suprimentos, após análise do orçamento apresentado pela Contratada de forma expressa;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços;
- ✓ Sustar a execução dos serviços, quando estiverem em desacordo com o especificado no laudo técnico;
- ✓ Estabelecer que fora dos limites fixados, qualquer despesa só será realizada mediante autorização e tratamento específico na forma da legislação pertinente;
- ✓ Analisar a viabilidade econômica entre o custo do serviço e a aplicação e/ou utilização do veículo;
- ✓ Determinar a Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir os serviços executados com erros ou imperfeições, sem ônus à Contratante;
- ✓ Informar à CONTRATADA, a inclusão de novos veículos, por aquisição, ou exclusão através de baixa, mantendo atualizada, junto a Licitante Vencedora, a relação destes veículos;
- ✓ Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

Procedimento para Encaminhamento do Veículo

- ✓ Caberá ao Município de Pato Bragado enviar os veículos à oficina da Licitante Vencedora juntamente com a "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:
- ✓ Dados do veículo, tais como: Caracteres de placa; Modelo; Ano de fabricação;
- ✓ Marca e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
- ✓ Nome e assinatura do responsável pelo Veículo;
- ✓ Descrição dos defeitos reclamados;
- ✓ Espaço próprio, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados, por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da contratada.
- ✓ A licitante vencedora, após o recebimento do veículo em suas dependências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá apresentar o orçamento dos reparos a serem realizados indicando:
- ✓ Valor da hora cotada na licitação;
- ✓ Quantidade e especificação das peças a serem trocadas,
- ✓ Resumo dos serviços a serem realizados;

Quilometragem do hodômetro/horímetro;

- ✓ Carimbo, CNPJ e Assinatura.
- ✓ Aprovado o orçamento, receberá a Licitante Vencedora a devida autorização.
- ✓ A partir da autorização do serviço, inicia-se o prazo estabelecido para sua execução e devolução do veículo, devidamente testado.

Do Recebimento do Veículo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ O recebimento do veículo não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento e atestar o Aceite.
- ✓ Após o aceite, deverá ser encaminhada, a respectiva Secretaria solicitante do serviço, a Nota Fiscal, juntamente com a Solicitação e o orçamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

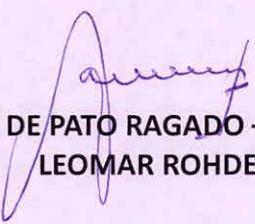
- ✓ Os veículos zero-quilômetro, adquiridos pelo Município de Pato Bragado, que estão na garantia, às revisões programadas serão realizados nas concessionárias credenciadas.
- ✓ Todos os veículos da frota deste instrumento têm cobertura de serviços garantidos por seguro, sendo que o Município de Pato Bragado não fica obrigado a realizar os serviços junto a Licitante Vencedora, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

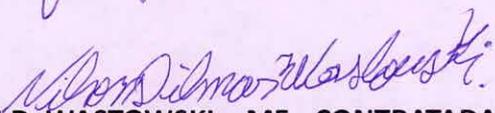
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 08 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


NILSON D. WASTOWSKI – ME - CONTRATADA
NILSON DILMAR WASTOWSKI